



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.133/95, em 22 de março de 1995

ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL CONCEDIDA AO INSTITUTO LEÃO XIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar de R\$ 70,00 (setenta reais) para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) , o valor da subvenção mensal concedida ao INSTITUTO LEÃO XIII, pelo artigo 1º da Lei nº 1.798/90, de 27 de abril de 1990.

Art. 2º- A Subvenção de que trata o artigo anterior, será reajustada nos mesmos índices e épocas em que venham a ser alterados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 22 de março de 1995.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
=Prefeito Constitucional=